

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002337/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048339/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107190/2020-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.106909/2020-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE CAXIAS DO SUL - SINDUSCON CAXIAS, CNPJ n. 87.505.012/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO POSTIGLIONE;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.275/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OLIRIO DOS SANTOS SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Garibaldi/RS e São Marcos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO SALARIAL**

A redação da CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO SALARIAL da Convenção Coletiva passa a ter a seguinte redação:

Considerando a situação excepcional de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), que atrasou a celebração da presente convenção coletiva, ajustam que as diferenças eventualmente existentes em decorrência das variações salariais antes previstas, e relativas aos meses de **março, abril, maio, junho, julho e agosto** de 2020, serão convertidas em indenização, a ser paga em cota única, **junto com a folha de pagamento de setembro de 2020**. Eventual correção salarial concedida de forma espontânea pelo empregador no mesmo período poderá ser compensada com o valor da indenização.

**RODRIGO POSTIGLIONE
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE CAXIAS DO SUL - SINDUSCON CAXIAS**

**ANTONIO OLIRIO DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CAXIAS DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA EMPREGADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

